



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 11080.016935/99-95
Recurso nº. : 124.556
Matéria : IRPF – Ex(s): 1997
Recorrente : FLÁVIO EDGAR CARDOSO CORRÊA
Recorrida : DRJ em PORTO ALEGRE - RS
Sessão de : 20 de junho de 2001
Acórdão nº. : 104-18.064

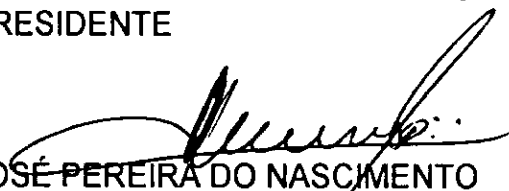
IRPF – RECURSO VOLUNTÁRIO – INTEMPESTIVIDADE – Não se conhece do recurso à Segunda instância, contra decisão de autoridade julgadora de primeira instância, quando formalizado após decorrido o prazo regulamentar de trinta dias da ciência da decisão.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por FLÁVIO EDGAR CARDOSO CORRÊA.

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, por intempestivo, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO
PRESIDENTE


JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 27 JUL 2001

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros NELSON MALLMANN, MARIA CLÉLIA PEREIRA DE ANDRADE, ROBERTO WILLIAM GONÇALVES, VERA CECÍLIA MATTOS VIEIRA DE MORAES, JOÃO LUÍS DE SOUZA PEREIRA e REMIS ALMEIDA ESTOL.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 11080.016935/99-95
Acórdão nº. : 104-18.064
Recurso nº. : 124.556
Recorrente : FLÁVIO EDGAR CARDOSO CORRÊA

RELATÓRIO

O contribuinte acima mencionado pleiteou a retificação de sua declaração de ajuste anual relativa ao exercício de 1997, para excluir dos rendimentos tributáveis valores recebidos no seu entender, a título de indenização por se tratar de rendimento isento recebido por adesão ao Programa de Reestruturação Organizacional – PRO instituído por seu empregador, Banco Meridional do Brasil S.A.

A DRF em Porto Alegre indeferiu o pleito do contribuinte, por entender que o PRO instituído pela fonte pagadora não equivale ao Programa de Demissão Voluntária.

Cientificado da decisão apresenta o interessado manifestação de inconformismo de fls. 24/34, citando legislação, doutrina e jurisprudência a respeito da matéria.

A autoridade julgadora da DRJ de Porto Alegre/RS indefere o pedido de retificação, por falta de amparo legal, entendendo que a verba recebida pelo contribuinte não se refere a indenização relativa ao Programa de Demissão Voluntária – PDV.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 11080.016935/99-95
Acórdão nº. : 104-18.064

Intimado da decisão em 30.06.2000, protocola o interessado em 18.09.2000 o recurso de fls. 77, onde se atém a ratificar as alegações anteriores, acrescentando que outras pessoas na mesma situação receberam a restituição.

É o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 11080.016935/99-95
Acórdão nº. : 104-18.064

V O T O

Conselheiro JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO, Relator

Depreende-se do relato que se trata de recurso interposto pelo contribuinte contra decisão proferida pela autoridade julgadora da DRJ de Porto Alegre, a qual indeferiu o pedido de retificação de sua declaração de ajuste anual, através da decisão de fls. 68/73.

O Decreto nº 70.235 de 1972, que rege o Processo Administrativo Fiscal, diz em seu artigo 33 que das decisões proferidas pela autoridade julgadora de primeira instância, em caso de exigência fiscal contrárias aos contribuintes, cabe recurso dentro de trinta dias contados da data da ciência da decisão "a quo".

É inquestionável que o descumprimento desse pressuposto acarreta a ineficácia do recurso, impedindo seu conhecimento pelo julgador em instância superior.

No caso dos autos, constata-se, de forma inequívoca, que a apresentação do recurso não observou o prazo fixado naquele diploma legal. Ciente da decisão de primeira Instância em 30.06.2000 (fls. 76), ingressou com seu recurso somente em 18.09.2000, conforme demonstra o carimbo de recepção apostado na peça recursal.

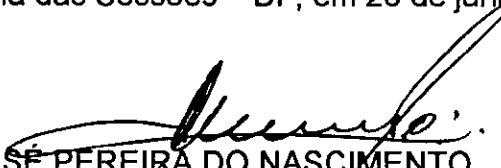


MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 11080.016935/99-95
Acórdão nº. : 104-18.064

Diante do exposto, voto pelo não conhecimento do recurso, por intempestivo.

Sala das Sessões – DF, em 20 de junho de 2001


JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO